

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LOBATO/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lobato reger-se-á pelas normas de Direito Público e pelo seu Regimento Interno, na forma abaixo estabelecida:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela conferência, de acordo com a paridade que segue:

I. 04 (quatro) representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.

II. 04 (quatro) representantes governamentais.

Parágrafo único – A eleição dos representantes não governamentais será realizada em assembléia própria ou por indicação da entidade, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, analisar, discutir e aprovar: o Relatório de Gestão, o Plano Municipal de Assistência Social, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, e o Plano de Ação do Sistema SUASWEB do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

II – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social no município;

III – Inscrever, fiscalizar e emitir INSCRIÇÃO às entidades e organizações de assistência social conforme artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Resolução 16 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgão/entidades governamentais e não governamentais do município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI – Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Acompanhar as condições de acesso à população usuária da Assistência Social, indicando às medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I. Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;

II. Comissões;

III. Plenário.

§ 1º O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

§ 2º A Comissão do Programa Bolsa Família será uma comissão permanente, formada paritariamente entre os conselheiros, e quando necessário se reunirá para discutir mais aprofundadamente um determinado assunto referente à gestão, monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Família, sendo, quando preciso apresentado à plenária do CMAS para discussão, aprovação e deliberação.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e nas faltas e impedimentos de ambos, o Conselho definirá entre seus membros presentes da mesa diretora para presidir a reunião.

Ronilson Silva de Souza

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I – Convocar, presidir as reuniões, fixar as pautas do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II – Dirigir o trabalho das sessões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- III – Proceder a distribuição das tarefas destinadas as comissões;
- IV – Nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
- V – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho bem como dos concedidos as Comissões Especiais;
- VI – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII – Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal 1.085/2009, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário.

CAPÍTULO III SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria do Conselho ficará a cargo do Primeiro Secretário, escolhido entre os conselheiros representantes da Sociedade Civil ao qual compete:

- I – Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II – Convocar as sessões do Conselho, conforme indicação de seu presidente;
- III – Convocar os membros das comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;
- IV – Secretariar as sessões do Conselho;
- V – Lavar a ata das reuniões do Conselho;
- VI – Redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII – Guardar todo o material da secretária e manter atuais os respectivos registros.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

CAPÍTULO IV NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

- I – Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, por convocação do Presidente;
- II – Entende-se por sessão extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou por dois terços dos membros do Conselho;

Reginair Silva de Souza

III – A convocação das reuniões poderá ser por telefone ou por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a iniciação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou motivo que provocou a convocação;

IV – A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

I – As reuniões terão caráter público e seus horários serão divulgados.

II – As reuniões se realizarão toda última quinta-feira de cada mês as oito horas e trinta minutos, ressalva as convocações extraordinárias.

Art. 10 - Os membros que por motivo justo, não puderem comparecer a reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação a secretaria, com antecedência de 12 (doze) horas.

Art. 11 – O membro que deixar de comparecer a reunião deverá justificar-se por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se a secretaria, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

I – Apresentada ao Conselho a justificativa e não havendo quem o queira discutir, será havido como aprovado;

II – Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 12 – Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de sua representação;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na secretaria do Conselho;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 13 – As reuniões do Conselho terá tolerância máxima de 15 minutos de atraso, tendo o seguinte quorum:

a) 25% + 1 de seus membros titulares em primeira votação (5)

b) Qualquer número de presentes em terceira convocação.

Art. 14 – Será exigido o quorum de 50%+1 de seus membros titulares ou seus respectivos suplentes nas seguintes votações:

a) Aprovação das Diretrizes da Política de Assistência Social para o município;

b) Aprovação e mudanças no Regimento Interno;

c) Aprovação das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 – As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

I – Expediente, destinado a discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;

II – A ordem do dia destinada a discussão e votação da matéria constante da pauta;

Parágrafo Único – Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo presidente seguida da lista de presença dos conselheiros.

Art. 16 – A forma de votação será definida pelos membros a cada assunto a ser votado;

Parágrafo Único – Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 17 – Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único – O suplente apenas terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 18 – Do que se passar na sessão, o secretário lavrará ata circunstanciada fazendo dela constar:

I – A natureza, o dia, a hora, o local e o nome do seu presidente;

II – Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III – A discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;

IV – O expediente;

V – Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;

VI – Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

Art. 19 – Fica estabelecido o mês de dezembro e janeiro como período de recesso deste Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, completando as disposições deste regimento.

Art. 21 – O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável de 50%+1 dos membros titulares ou seus respectivos suplentes do Conselho.

Art. 22 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lobato, 20 de fevereiro de 2024.

Barbara Silva do Souza Cruz



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 1.326/2016 - Lobato - Pr - CNPJ 12.940.065/001-04

Rosimeire Silva de Souza Cruz
Rosimeire Silva de Souza Cruz
Presidente do CMAS